



LEI Nº 309/2018

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.



Edivaldo Paulino

Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Orçamento
Data: 27/02/2018

"INSTITUI O SERVIÇO VOLUNTÁRIO CIVIL
NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO."

O **PR**EDICADO Nº 017/2018 DO **MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS**, senhor **PAULO MACEDO DAMACENA**, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que; a **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**, Estado de Tocantins aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1. Fica instituído o Serviço Voluntário Civil no Município de Cachoeirinha/Tocantins, destinado a atender, em caráter honorífico, a serviços públicos relevantes, nas áreas de administração, finanças, educação, saúde, meio ambiente, assistência social, turismo e agricultura.

Art. 2. O Serviço Voluntário Civil caracteriza-se como atividade não remunerada, a ser prestada por pessoa física a entidade pública municipal.

Art. 3. A atividade de Voluntário Civil será considerada colaboração cívica transitória, de relevante interesse público.

Art. 4. O Serviço Voluntário Civil não gera vínculo empregatício e nenhuma obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 5. Os Agentes Voluntários serão designados para prestar serviços em caráter transitório ao Município de Cachoeirinha/Tocantins, em razão de sua condição cívica, sem qualquer vínculo empregatício ou estatutário e sem remuneração.

Parágrafo Único: Os menores de 18 (dezoito) anos e os maiores de 16 (dezesesseis) anos poderão ser designados Agentes Voluntários Auxiliares, sem remuneração.

Art. 6. O Serviço Voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade municipal e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Parágrafo Único. No termo de adesão constarão a autorização dos pais ou responsáveis, quando o prestador for menor, e a Declaração de estar frequentando escola.

Art. 7. O recrutamento de voluntários para as entidades municipais será de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Município.

Art. 8. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MACEDO DAMACENA
Prefeito Municipal

Nazi Neto Pires Cirqueira
CPF: 596.817.641-53
Presidente
2017/2018